

## RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

### FATO RELEVANTE

A **Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial** (RNEW3; RNEW4; RNEW11) (“**Companhia**” ou “**Renova**”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44/2021, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 21 e 25 de outubro de 2024 e ao aviso aos acionistas divulgado em 25 de outubro de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 14 de novembro de 2024, o juízo da recuperação judicial da Companhia determinou a manifestação da Companhia acerca de petição apresentada por determinado credor da Companhia, solicitando esclarecimentos adicionais acerca da operação de capitalização de créditos, mediante a emissão pela Companhia de ações ordinárias, aprovada pelo conselho de administração da Companhia em reunião realizada em 24 de outubro de 2024 (“**Capitalização de Créditos**”).

Em atenção ao seu compromisso de manter seus acionistas e demais stakeholders informados de forma equitativa, a Companhia esclarece o quanto segue.

1 Nos termos da correspondência enviada pelo VC Energia II Fundo de Investimento em Participações (“**Investidor**”) em 21 de outubro de 2024, o Investidor declarou que (i) é titular de créditos contra a Companhia no montante de R\$58.182.560,59 (em 30 de setembro de 2024, sujeito a atualizações); bem como (ii) é parte de instrumentos contratuais que, uma vez implementadas as condições suspensivas neles previstas, garantir-lhe-ão a titularidade de créditos adicionais contra a Companhia no montante de R\$469.963.249,94 (em 30 de setembro de 2024, sujeito a atualizações).

2 Após devida consulta ao Investidor, o Investidor esclareceu que os créditos de sua titularidade, no montante de R\$58.182.560,59, decorrem da aquisição de crédito quirografário anteriormente concluída. Adicionalmente, o Investidor informou que os créditos no montante de R\$469.963.249,94, cuja titularidade pelo Investidor está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas, decorrem de créditos concursais devidamente reconhecidos no quadro geral de credores da Companhia.

3 O aumento de capital com base nos Créditos ocorrerá por meio da capitalização dos créditos detidos pelo Investidor contra a Companhia no momento da sua capitalização (o que ainda não ocorreu), podendo resultar na entrega de participação acionária, observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, a eventual subscrição de ações de emissão da Companhia pelo Investidor no contexto da Capitalização de Créditos não caracterizará um pagamento realizado pela Companhia ao Investidor em prejuízo dos demais credores, mas representará

hipótese de subordinação da participação acionária do Investidor aos créditos detidos pelos credores, à luz do artigo 215 da Lei das Sociedade por Ações.

4 A Capitalização de Créditos, nos termos propostos, reduzirá o endividamento (empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes) da Companhia em aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) (em 30 de setembro de 2024), sem qualquer comprometimento do caixa e demais disponibilidades da Companhia, resultando em uma redução substancial da alavancagem da Companhia.

5 Ainda, na medida em que reduz o valor da dívida da Companhia, a Capitalização de Créditos melhora de forma significativa a capacidade econômico-financeira da Companhia de atender ao cronograma de amortização e ao fluxo de pagamento previstos no Plano de Recuperação Judicial. Isso significa dizer que a Capitalização de Créditos beneficia não apenas a Companhia, ao reduzir de forma material o seu passivo, mas a todos os credores concursais, ao proporcionar-lhes conforto adicional de que a Companhia conseguirá adimplir suas obrigações nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

6 A Companhia esclarece que, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, será atribuído aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das ações emitidas pela Companhia no contexto da Capitalização dos Créditos. Em caso de exercício de tal direito de preferência, os recursos pagos em moeda corrente pelos subscritores das ações serão entregues ao Investidor até o limite do valor dos Créditos (“**Parcela em Dinheiro**”), em atenção ao mesmo dispositivo referido acima.

7 Nesse sentido, no contexto da Capitalização de Créditos, o Investidor apenas receberá a Parcela em Dinheiro caso haja exercício do direito de preferência por parte dos acionistas da Companhia. A Companhia reitera que tal eventual transferência de recursos não se confunde com um pagamento a ser realizado pela Companhia, tendo em vista que consiste única e exclusivamente na entrega ao Investidor das importâncias pagas pelos acionistas por ocasião do exercício do direito de preferência até o limite do valor dos Créditos. Conclui-se que, em nenhuma hipótese, a Capitalização de Créditos compromete o caixa da Companhia ou representa pagamento de dívida pela Companhia.

8 A operação de Capitalização de Créditos, portanto, foi aprovada pela administração da Companhia tendo em vista a sua relevância, mas em especial por conta das seguintes razões:

- (i) impacto positivo para Companhia e seus *stakeholders*, com a redução substancial da dívida da Companhia, sem qualquer comprometimento do seu caixa;
- (ii) a subscrição das ações na estrutura de governança atual não altera o direcionamento estratégico da Companhia; e
- (iii) o preço de emissão das ações foi fixado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o critério de cotação das ações previsto no inciso III do referido dispositivo, não representando, portanto, diluição injustificada aos acionistas da Companhia.

9 Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia informa que recebeu, na presente data, nova correspondência enviada pelo Investidor, por meio da qual o Investidor se comprometeu, de forma irrevogável e irretroatável, condicionado à homologação do aumento de capital objeto da Capitalização de Créditos pelo conselho de administração da Companhia:

(i) a não alienar, emprestar, negociar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, das ações ordinárias de emissão da Companhia que venham a ser entregues ao Investidor em decorrência da Capitalização de Créditos pelo período de 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento de tais ações ordinárias pelo Investidor, obrigação a ser formalizada mediante celebração de instrumento próprio (“**Compromisso de Lock-up**”); e

(ii) a investir a Parcela em Dinheiro na Companhia, por meio da realização de adiantamento para futuro aumento de capital em favor da Companhia, em montante equivalente à Parcela em Dinheiro, obrigação a ser formalizada mediante celebração de instrumento próprio (“**Compromisso de Investimento**”).

10 A formalização do Compromisso de Lock-up e do Compromisso de Investimento está sujeita à aprovação pelo conselho de administração da Companhia dos seus respectivos termos e condições, conforme descritos na nova correspondência enviada pelo Investidor.

Prestados os esclarecimentos que julgou pertinentes, a Companhia renova seu compromisso de manter o mercado e seus acionistas devidamente informados acerca de quaisquer informações relevantes relacionadas aos assuntos descritos acima.

São Paulo, 28 de novembro de 2024

**RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vitor Hugo Alexandrino da Silva

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores